## *NOMES PRÓPRIOS PERSONATIVOS — DA SUA GRAFI*

*— Sempre que a aplicação do sistema ortográfico do Pequen Vocabulário a nomes personativos seja suscetível de prejudicar d reitos individuais, o titular do nome poderá manter a forma usua*

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

* PARECER

A questão suscitada neste processo é a seguinte: Vários funcionário requerem sejam apostilados os seus títulos de nomeação a fim de que dêle constem os nomes com a forma que lhes dá a inscrição no registro civi Os serviços de pessoal entendem, porém, que os nomes devem ser escritos d acôrdo com as regras ortográficas do Pequeno Vocabulário da Academia Br sileira.

Os pedidos são: de Lafayette de Souza Menezes, cujo nome, por apostil passou a ser "Lafaiete" de "Sousa" Menezes; Aluizio dos Santos, que o titul de nomeação diz "Aluisio" dos Santos; "Moacyr" "Nitherolino" da Silv nomeado como "Moacyr" "Nictherolino" da Silva; "Dircêo" dos Santos Mo teiro, nomeado como "Dirceu" dos Santos Monteiro; "Aloizio" "Ennes" C valcante, nomeado como "Aloisio" "Enes" Cavalcante.

O Diretor do Pessoal deferiu alguns pedidos e, por despachos de 14 d julho, no processo de Moacir Niterclino e numa apreciação geral dos quatr processos, o Senhor Ministro resolveu que prevalecesse a forma dos nomes r registro civil.

Quer os despachos do Diretor do Pessoal, quer os do Senhor Ministro pr vocaram, contudo, um novo estudo da matéria, e o Senhor Diretor Geral d Departamento de Administração pede vênia para submeter o assunto à cons deração do Senhor Ministro. Ao argumento de que, segundo o regulament do registro civil, o prenome é imutável e a própria retificação de êrro gráfic sòmente pode ser feita por decisão judicial, responde o Sr. Diretor Ger que a ortografia está regulada em decreto-lei.

---

## COMENTÁRIO

### GRAFIA DOS NOMES PRÓPRIOS PERSONATIVOS

A questão da grafia dos nomes próprios personativos, susc tada pela publicação do formulário ortográfico, ainda não foi suf cientemente discutida, apesar de sua excepcional importância. C mestres de filologia que o elaboraram, absorvidos pelos problema concernentes à linguagem, não atentaram convenientemente par as repercussões que as novas regras teriam, necessàriamente, n campo do direito.

A decisão supra focaliza, com felicidade, alguns aspectos d problema, apontando certos prejuízos de ordem prática, para mo

Não há dúvida de que, para o uso das repartições públicas e do ensino, as disposições administrativas tomadas com a publicação daquele Pequeno Vocabulário, em fins de 1943, bastam para tornar obrigatório o sistema por êle adotado. Mas não é igualmente certo que tais disposições sejam suficientes para modificar o que, em casos especiais, como o do registro civil, estabelece a legislação vigente. A decisão, nos casos em exame, como em numerosos outros, tem graves conseqüências na vida civil. Os serviços de identificação ligam grande importância ao detalhe dos nomes. Uma pessoa inscrita no registro civil como "Nitherolino" não consegue fàcilmente carteira de identidade, ou fôlha-corrida, como "Nictherolino" ou "Niterolino". As mesmas dúvidas surgem e surgirão quando se tratar do recebimento de pensões. E' necessário que coincidam o nome do registro civil e o do título de investidura em função pública. O zêlo da observância das regras ortográficas pode assim causar, e de fato já está causando, prejuízos consideráveis aos servidores do Estado, e isto é sobremodo injusto.

Seria também injusto mandarmos que milhares de servidores do Estado promovessem por seus próprios meios as retificações no registro civil, submetendo-se às despesas do processo judicial para êsse fim. Enquanto a lei não dipuser a respeito, prevendo inclusive a transcrição dos nomes, *ex-officio*, para a nova ortografia e a equivalência dos nomes escritos de acôrdo com esta e dos constantes dos assentos civis, o sensato e o justo é que se respeite, nos títulos, a grafia do registro civil.

As Instruções (Formulário Ortográfico) que precedem o Pequeno Vocabulário, prevêem que o vocabulário onomástico se publicará separadamente, "depois de aprovado por decreto especial".

---

trar, por fim, com bom fundamento jurídico, a necessidade de se respeitar, sem quaisquer alterações, a grafia constante do registro.

O acêrto dêsse ponto de vista é indiscutível.

A fixidez dos nomes patronímicos é princípio de ordem pública que tem raízes históricas muito profundas, perdendo-se na noite dos tempos e sendo anterior ao próprio direito escrito. E' princípio que se poderia chamar de "alta política social", que o direito estabeleceu muito menos no interêsse do indivíduo do que no da própria comunidade[1].

E' que a ordem pública — segundo salientam BAUDRY-LACANTINÈRIE ET HOUQUES FOURCADE — é interessada em que os nomes não se mudem fàcilmente, porque êles constituem simultâneamente uma obrigação e um direito de quem os traz, talvez mesmo mais obrigação do que direito. A sua estabilidade é condição de segurança social, pois, do contrário, as convenções, o crédito, a polícia, a administração da justiça e a ordem pública perderiam a sua base necessária : *"l'ordine pubblico é interessato a che non si cambi di nome a piacimento. Il nome é un obbligo e un diritto per le persone, e forse più un obbligo che un diritto. La*

1 Cfr. MARCEL PLANIOL, *Traité de Droit Civil*, vol. I, p. 152; PAUL JACQUERON, *Nom de Famille*, p. 13; SALVAT, *Tratado de Derecho Civil Argentino*, p. 52.

Isto é, o Pequeno Vocabulário faz remissão, em matéria de nomes, a ur texto futuro. Mas já estabelece, nas Instruções, duas regras que nos oferecer uma orientação geral:

> Item 30: Os nomes próprios personativos, locativos e de qua quer natureza, sendo portuguêses ou aportuguesados, estão sujeitc às mesmas regras estabelecidas para os nomes comuns".
>
> Item 40: "Para salvaguardar direitos individuais, quem o quise manterá em sua assinatura a forma consuetudinária. Poderá tambér ser mantida a grafia original de quaisquer firmas, sociedades, título e marcas que se achem inscritos em registro público".

Nota-se o intuito de salvaguardar direitos individuais. Vale dizer: sem pre que a aplicação do sistema ortográfico do Pequeno Vocabulário a nome personativos é suscetível de prejudicar direitos individuais, o titular do nom pode manter, para êste, a forma usual. É verdade que se fala, apenas, em "a: sinatura". Mas como, para fins de identificação, a forma da assinatura dev coincidir com a da inscrição do nome, a conclusão necessária é que a form dessa inscrição deve ser mantida sempre que o deseja o titular.

Meu parecer é, portanto, que devem ser mantidos os despachos que ord naram as apostilas, a fim de que, nos títulos dos requerentes, os seus nome sejam escritos pela forma pretendida, a saber, pela forma da assinatura e d registro civil; proponho, mais, que se recomende ao Departamento de Adm nistração que esta decisão seja adotada como norma para casos semelhantes

Em 4-10-44. — *Ernani Reis,* Assistente.

---

*sua stabilità è un elemento di sicurezza generale. Essa é uno de principi sociali fondamentali. Fuori di essa, la convenzione, il cr dito, la polizia, l'amministrazione della giustizia, l'ordine pubblic perdono la loro base necessaria e si é detto con ragione che il nom era in realtá una istituzione di polizia civile".*[2]

Nem se diga que a simples alteração da grafia não constitu quebra da identidade do nome. Respondendo a essa objeção, afi ma LEON HUMBLÉ que "não sòmente os nomes e as sílabas que constituem lhe dão identidade, mas, também, a sua grafia, em qu está compreendida a forma maiúscula ou minúscula das letras, justaposição ou separação das sílabas, os traços ou acentos, os após trofos, os tremas, em uma palavra, todos os sinais gráficos".[3]

Permitir que os nomes se alterem, por simples questão ort gráfica, seria revolucionar tudo o que a melhor doutrina tem est belecido através de séculos, criando graves e irreparáveis danos administração pública e à sociedade.

*C. A. Lúcio Bittencourt*

---

2 *Trattato Teorico-Prático di Diritto Civile,* vol. I, p. 282.

3 *Traité des Noms, des Prénoms et des Pseudonymes dans le Droit Civil, Commerciel, Criminel et Notorial,* p. 133.